



PL 3267/2019  
00034

SENADO FEDERAL

## EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprimam-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, as redações propostas para os arts. 134 e 233-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

### JUSTIFICAÇÃO

A regra atual prevista no CTB para a transferência de propriedade de veículos prevê o encaminhamento do documento de transferência ao órgão executivo de trânsito estadual, pelo antigo proprietário, no prazo de trinta dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente com novo proprietário pelas penalidades impostas ao veículo e suas reincidências até a data da comunicação.

O texto do PL nº 3.267, de 2019, aprovado na Câmara dos Deputados, ao alterar o art. 134 da lei vigente, muda a sistemática para que o antigo proprietário comunique a transferência de propriedade ao órgão competente. De acordo com o novo texto do art. 134, o antigo proprietário de um veículo somente fica obrigado a informar a transferência de propriedade **caso o novo proprietário não o faça em até 30 dias**.

Dessa forma, passa-se a exigir do proprietário antigo que acompanhe junto ao órgão executivo estadual se um terceiro, o novo proprietário, fez ou deixou de fazer sua obrigação.

Pior, além de ser responsável solidário das eventuais multas aplicadas ao veículo caso não faça a comunicação tempestivamente, como já comanda o art. 134, o antigo proprietário ainda será apenado com a multa prevista no novo art. 233-A.

Essa nova sistemática, além de impor a obrigação de acompanhar a falta de ação de um terceiro para que tenha de tomar alguma medida adicional, impõe-lhe dupla penalidade por não informar ao órgão competente a transferência de propriedade.

Sendo assim, por considerarmos desprovida de fundamento a alteração proposta para o art. 134 do CTB e injusta a penalidade



SF/20962.89453-06



SENADO FEDERAL

proposta pelo art. 233-A do PLS nº 3.267, de 2019, é que propomos esta emenda, para cuja aprovação contamos com o apoio dos nobres senadores.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by the name 'ACIR GURGACZ' in a cursive script.

Senador ACIR GURGACZ



SF/20962.89453-06